

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 2.468/2015

Nº 13

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Dê-se, onde couber, a seguinte redação aos *caputs* dos Artigos 12 e 153 da Lei 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil):

Art. 12. Os juízes e os tribunais deverão obedecer, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Art. 153. O escrivão ou chefe de secretaria deverá obedecer, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.

Justificativa

A emenda aperfeiçoa o texto do novo Código de Processo Civil.

Sala das sessões, ²⁵ agosto de 2015.

Paulo Teixeira
PT/SP

Dep. Paulo Teixeira
PT/SP

Sergio Moraes
Vice-líder PT

Sergio Moraes
PTB